



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 534/2020 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o Regimento do Fórum Interno de Ensino do Instituto Federal de Roraima - IFRR.

A Presidente Pro Tempore do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o constante no Processo nº 23231.000309.2018-19 e a decisão do colegiado tomada na 67ª sessão plenária, realizada em 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre as atividades do Fórum Interno de Ensino (FIE), previsto no Regimento Geral do IFRR.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O FIE é órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento a reitor, pró-reitores e diretores dos campi, e tem por finalidade o acompanhamento e a implementação das políticas públicas de ensino.

Parágrafo Único. O FIE terá sede na Reitoria/ Pró-Reitoria de Ensino, e suas reuniões poderão ser itinerantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O FIE tem como objetivos:

I - Assessorar os gestores elencados no Art. 2º, contribuindo para a formulação e a implementação das políticas públicas de ensino no âmbito do IFRR;

II - Acompanhar a evolução das políticas de ensino, propondo estratégias para sua execução;

III - Promover a troca de experiências exitosas e de desafios enfrentados no ensino dos campi entre os membros integrantes do FIE;

IV - Articular ações conjuntas com os demais Fóruns do IFRR;

V - Fomentar o debate acerca de metodologias, estratégias didáticas, novas tecnologias, organização do tempo pedagógico e avaliação, entre outros, com foco na aprendizagem, na redução de evasão e de retenção dos estudantes, propondo soluções para as questões educacionais;

VI - Discutir políticas e práticas de formação docente no âmbito do IFRR, propondo estratégias para sua execução;

VII - Promover estudos de acordo com a atualização das legislações referentes ao ensino.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Este Fórum terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária,
- II - Presidente,
- III - Primeiro (a) Secretário (a) e,
- IV - Segundo (a) Secretário (a).

Parágrafo Único. O Presidente e os (as) Secretários (as) constituirão a coordenação do FIE.

Seção II

Da Composição

Art. 5º O FIE é constituído por gestores da Pró- Reitoria de Ensino, diretores das Diretorias e Departamentos de Ensino, bem como responsáveis pelos setores pedagógicos e de assistência estudantil de cada campus (coordenador ou diretor).

Parágrafo Único. A presidência do Fórum será exercida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino.

Art. 6º A Plenária é constituída pelos membros do FIE, aos quais são assegurados voz e voto aos presentes nas discussões, aprovações e encaminhamentos dos temas propostos.

Seção III

Da Organização

Art. 7º O FIE poderá constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno.

§ 1º Os Grupos Técnicos terão seus membros escolhidos em Plenária, conforme assunto específico proposto para subsidiar as políticas de ensino.

§ 2º Os membros de cada Grupo Técnico escolherão entre si o (a) Coordenador (a).

Art. 8º O FIE poderá convidar, sempre que julgar necessário, colaboradores.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e as decisões;
- II - Apresentar aos membros a pauta do FIE;
- III - Solicitar aos diretores dos campi a liberação dos membros do fórum para as reuniões, indicando: pauta, data, hora e local;
- IV - Emitir voto de desempate nos casos de empate;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse, bem como requisitar informações de que o fórum necessitar;
- VI - Solicitar nomeação de comissão de grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VII - Dar ciência dos trabalhos e das decisões do FIE ao reitor e aos diretores;
- VIII - Representar o FIE sempre que necessário;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

Art. 10. Ao (À) Primeiro (a) Secretário (a) cabe:

I - Encaminhar convocação das reuniões e demais correspondências pertinentes ao Fórum;

II - Providenciar, em conjunto com o segundo secretário, a logística das reuniões do Fórum;

III - Lavrar as atas de cada reunião;

IV - Organizar e arquivar toda a documentação referente ao Fórum;

V - Distribuir os atos de decisão do FIE;

VI - Substituir o Presidente, quando necessário;

VII - Cumprir os demais atos administrativos indispensáveis às finalidades do Fórum;

VIII - Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Ao (À) Segundo (a) Secretário (a) cabe acompanhar e auxiliar nas ações do (a) Primeiro (a) Secretário (a).

Art. 11. Os membros do Fórum deverão:

I - Aprovar a ata pertinente à reunião anterior;

II - Participar das reuniões, apreciar, discutir e votar as matérias submetidas a exame;

III - Fornecer ao fórum todas as informações e dados de interesse relativos aos cursos técnicos e de graduação a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as julgarem importantes, bem como subsidiar as deliberações;

IV - Encaminhar ao fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao plenário;

V - Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância deste Regimento.

Art. 12. Aos Grupos Técnicos cabe:

I - Realizar estudos e articular ações no âmbito do FIE, visando apoiar a atuação deste Fórum;

II - Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos assuntos específicos encaminhados pelo FIE.

Seção V

Do Mandato

Art. 13. O (A) Presidente, em razão da natureza da função de Pró-Reitor(a) de Ensino, terá um mandato de 4 anos.

§ 1º O (a) Primeiro (a) Secretário (a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a) serão escolhidos em reunião do Fórum, terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período, para que se oportunizem a cada membro condições de colaborar na condução das ações do FIE.

§ 2º Podem votar e ser votados os membros do Fórum, respeitando-se o disposto no Artigo 5º.

§ 3º Na vacância de algum dos cargos de secretário, o FIE realizará nova eleição.

§ 4º Na ausência de um membro da coordenação, o presidente indicará membro da plenária para substituir.

§ 5º A exoneração, a licença ou o afastamento do(a) titular da função de Pró-reitor ou de servidor investido de função gratificada ou cargo em comissão implica imediata substituição pelo novo nomeado ou substituto para exercer quaisquer dessas funções.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 14. O FIE instala-se com qualquer número de participantes, a partir do quórum mínimo de 50% do total dos membros integrantes.

Parágrafo Único. As reuniões convocadas com fins específicos para alteração deste Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quórum mínimo de 2/3 dos membros integrantes.

Art. 15. O FIE decide por maioria simples de votos.

Art. 16. O FIE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, com data e pauta articuladas pelo próprio Fórum Interno de Ensino e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O FIE não terá anuidade, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração em função de participação no fórum, cabendo aos campi e à reitoria o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou em eventos do Fórum.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do FIE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente Pro Tempore do CONSUP
Portaria nº 850/2020/MEC

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - IFRR, em 27/10/2020 16:25:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51039

Código de Autenticação: 4b9c0cb0c9

